



5-1-91

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE CONCEIÇÃO BRITO LOPES

CONTRA "A CAPITAL"

(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.91)

I - A QUEIXA

I.1 - Por carta de 23.MAI.91, a Dr^a Maria Conceição Brito Lopes queixa-se de que escreveu, em 26 de Abril, ao Director de "A Capital", no exercício do direito de resposta e em relação a uma reportagem sobre violência contra as mulheres, inserta naquele jornal em 18 de Abril, não tendo o seu escrito sido publicado.

Aconteceu, porém, que "A Capital" publicou, em 21 de Maio, a carta da queixosa, que, no entanto, não ficou satisfeita porque, como alega em segunda carta, também de 23 de Maio, aquele jornal reproduziu apenas parcialmente a carta de protesto, na secção "Opinião Pública", e compôs um título que conduz ao erro e que, por estar entre aspas, parece fazer uma citação da sua carta e diz coisas que não escreveu.

I.2 - A A.A.C.S. oficiou em 28 de Maio ao director de "A Capital" e, no seguimento da segunda carta da Dr^a Conceição Lopes, também em 5 de Junho, solicitando, como é hábito, que, no prazo de cinco dias, fornecesse os elementos que reputasse necessários para a análise do assunto.

II - A RESPOSTA DO DIRECTOR DE "A CAPITAL"

Em 7 de Junho, foi recebida a resposta do director de "A Capital", que se transcreve:

"1 - Foi minha convicção, ao fazer publicar na edição de 21 de Maio passado o essencial da carta da Sr^a Dr^a Conceição Brito Lopes, estar a cumprir os desejos da sua subscritora, rectificando o que ela achava ser um "puro dislate" e que, afinal, se resumia à troca da expressão "lei processual específica" por "lei específica".

2 - O lapso, atribuído à jornalista de "A Capital", será de

./.

2233



8.1.17

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

facto notório do ponto de vista do rigor terminológico jurídico, mas desde logo achei que não seria de molde a atentar gravemente contra o bom nome e reputação profissional da queixosa, nem tão pouco atingir o prestígio do serviço em que se integra, conforme alegava na carta em apreço.

3 - Mais entendi, na circunstância, que a simples publicação da dita carta não seria a melhor forma de os leitores se aperceberem da dimensão do "dislate" que púnhamos na boca da Sr^ª Dr^ª Conceição Lopes. Por isso - e não no sentido de a convencer a desistir do direito de resposta, como capciosamente refere na queixa endereçada a V. Exa. - a jornalista Helena Gatinho solicitou à Sr^ª Dr^ª que, através de uma nova entrevista, ela mesma explicasse com o pormenor que achasse conveniente, não apenas a diferença entre "lei específica" e "lei processual específica" no contexto da legislação sobre maus tratos a cônjuge, como o mais que lhe aprouvesse no âmbito das suas competências na matéria.

4 - Respondeu a Sr^ª Dr^ª, à jornalista, que preferia a publicação da carta - o que foi feito prontamente.

5 - Não contente com a atenção que o jornal quis ter para com ela, ao colocar-lhe à disposição o espaço que quisesse, achou por bem a Sr^ª Dr^ª Conceição Lopes escrever-me, com data de 24 de Maio, uma carta (de que anexo cópia) recheada de graves acusações e insultos a "A Capital" e aos seus jornalistas. Respondi-lhe a 29 do mesmo mês, esclarecendo a posição do jornal no desenvolvimento deste caso (cópia da carta também em anexo) e considerei o assunto encerrado".

III - APRECIACÃO DO CASO

"A Capital" publicou a resposta da Dr^ª Conceição Brito Lopes, já fora do prazo legal e não reproduziu integral e literalmente a respectiva carta.

O título que deu à publicação rectificativa, ainda que identificando o assunto, induz em erro e, por estar entre aspas, parece realmente fazer citação de conteúdo da carta daquela senhora que poderia ter

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

usado novamente o direito de resposta, preferindo, no entanto, apresentar queixa à A.A.C.S..

"A Capital" inseriu a resposta, nos termos referidos acima, em local e com destaque aceitáveis porque conformes ao espírito da lei e ao entendimento que tem prevalecido na A.A.C.S..

Reconhece-se, contudo, que "A Capital", não tendo observado inteiramente a lei quanto ao direito de resposta, no entanto, demonstrou boa vontade, a fazer fê na carta do seu Director à A.A.C.S..

IV - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que o jornal "A Capital" não respeitou o direito de resposta da Dr^a Maria da Conceição Brito Lopes, porque não só não publicou no prazo legal a carta que lhe foi enviada em 26 de Abril de 1991, como utilizou um título inadequado e lhe retirou os seguintes parágrafos:

"Nestes termos e ao abrigo da legislação vigente, venho solicitar a V. Exa. que, com o mesmo destaque que foi dado ao título e à reportagem em causa, seja publicado este esclarecimento nos termos do artigo 16º, do Decreto-Lei 85-C/75 de 26.2. Espero assim que sejam pelo menos parcialmente reparados os danos morais, pessoais e profissionais que tão grosseiro erro ocasionou.

"Acrescento ainda que, ao contrário do que é dito na reportagem, os dados recolhidos por cada jurista do serviço de consulta jurídica da Comissão da Condição Feminina, não o são a "título meramente pessoal", mas sim como norma de serviço e obedecendo a critérios e objectivos definidos".

Assim, a A.A.C.S. recomenda a "A Capital" o respeito pelos números 1 e 3 do artigo 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Junho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal